



## MENSAGEM RETIFICATIVA N.º 007/2025

Senhor Presidente,  
Senhores(a) Vereadores(a),

A presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 012, de 2025, em tramitação nesta Casa das Leis, que *“Altera o caput e os §§ 1º e 2º do art. 48, e acrescenta-se o § 3º no art. 48, da Lei nº 3.670, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo”*, tem como objetivo alterar a Ementa, redação dos parágrafos e acrescentar dispositivos, conforme segue:

a) fica alterada a Ementa do Projeto de Lei Complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Altera o caput e os §§ 1º e 2º do art. 48, e acrescenta-se os §§ 3º, 4º e 5º no art. 48, da Lei nº 3.670, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.”***

b) fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei Complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º Fica alterado o caput e os §§ 1º e 2º do art. 48, e acrescenta-se os §§ 3º, 4º e 5º no art. 48, da Lei nº 3.670, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:”***

c) ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 48 da Lei nº 3.670/2015, constantes no art. 1º do Projeto de Lei Complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“§ 1º Exceto nas hipóteses de compensação de horário, previstas no artigo 46, e nas circunstâncias de jornada extraordinária de trabalho descritas no artigo 51, o serviço extraordinário será remunerado por hora que exceda a jornada normal de trabalho, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, a ser calculada com base no vencimento do cargo.***

***§ 2º O valor da hora a mais trabalhada pelo Servidor deve ser calculada considerando a sua remuneração, com todas as vantagens da hora que integra a sua jornada de trabalho normal.***

***§ 3º O acréscimo de 50% (cinquenta por cento), previsto no § 1º deste artigo, e o acréscimo de 100% (cem por cento), previsto no artigo 51 desta Lei, por se tratar de vantagens, serão calculados com base no vencimento do cargo.”***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

d) acrescenta-se os §§ 4º e 5º no art. 48, da Lei nº 3.670/2015, constante no art. 1º do Projeto de Lei Complementar, que vigorará com a seguinte redação:

**“§ 4º Entende-se por vencimentos do cargo o conjunto de valores ou remunerações recebidas pelo Servidor, englobando o salário-base e outras vantagens.**

**§ 5º Define-se como vencimento do cargo o valor pago ao Servidor a título de salário-base, correspondente às atribuições de seu cargo.”**

Justifica-se as alterações de disposições e o acréscimo de dispositivos no presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a necessidade de uma melhor compreensão do texto da Lei, de modo a deixar a redação mais clara no que se refere a diferença entre “vencimento” e “vencimentos” do cargo do Servidor.

Na certeza de contar com a compreensão dos Nobres Edis, aguardo análise e posterior aprovação da presente Mensagem Retificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 18 de junho de 2025.

**Marcelo C. Spode**  
Prefeito Municipal